



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Modifica a Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro de lote.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item “33) (054) Jardim Vista Alegre”, integrante do Grupo III da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, fica transferido para o Grupo I, renumerando-se ambas as tabelas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 6 de maio de 2021.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador

Evandro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB

Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB

Vania Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS

Eiji Ajekal
Vereador - PP

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL

Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares, o projeto de lei em anexo, que modifica a Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre normas para aprovação de desdobro de lote.

Nossa proposta visa transferir para o Grupo I o Jardim Vista Alegre, atualmente integrante do Grupo III da Lei nº 7704, de 25 de novembro de 2014, atendendo solicitação dos proprietários de lotes daquele bairro, que pretendem desmembrar suas propriedades, a exemplo do que já ocorreu com terrenos e propriedades vizinhas, em época anterior à presente legislação.

Lembramos que os lotes localizados nos bairros do Grupo I, fixado na Lei 7704/2014, devem apresentar testada mínima de 5 (cinco) metros lineares e área mínima de 125 (cento e vinte cinco) metros quadrados.

Isto posto, nos parece justa a solicitação de proprietários de imóveis, que pretendem regularizar a situação dos mesmos e, para tanto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, 6 de maio de 2021.

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)
Vereador